



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000651-41.2012.5.05.0036 RTOrd

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 11h01min estando aberta a audiência do NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia, na presença do(a) Exm^o(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) do Trabalho THIAGO BARBOSA FERRAZ DE ANDRADE, foram, por ordem do Magistrado, sendo os litigantes: LÍCIA DA SILVA ARAÚJO(CPF/CNPJ:89603869520), Reclamante, presente por meio da comissão de credores, HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.(CPF/CNPJ:05512809000116), Reclamado(a), presente conforme lista em anexo.

AS PRESENCAS NA AUDIÊNCIA SERÃO REGISTRADAS EM LISTA ASSINADA A SER DIGITALIZADA E JUNTADA AO PROCESSO EM ATO POSTERIOR.

Pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que explica aos presentes as consequências da penhora unificada, ponderando que tem ciência que trata-se de um hospital, e portanto tem uma função social. Ainda não foram implementadas todas as medidas de bloqueios, sendo que a dívida total hoje é de R\$46.000.000,00 e os bloqueios são de apenas R\$280.000,00.

Dada a palavra ao advogado, Dr.Osiel, da comissão de credores, disse que "o valor acima indicado pelo juiz pode ser muito maior, já que somente uma ação coletiva em trâmite na 14ª Vara de Salvador monta hoje em R\$144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais) entre créditos dos reclamantes e dívida previdenciária. Esse processo teve como réu o IGASE – Instituto Geral de Assistência Social Evangélica, no entanto posteriormente foi incluído no polo passivo, como responsável solidário, o Hospital Salvador."



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

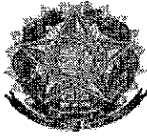
Processo: 0000651-41.2012.5.05.0036 RTOrd

Dada a palavra ao Dr. José Jorge, do Hospital Salvador, foi dito que "o cálculo no processo supra ainda é objeto de discussão".

Dada a palavra ao advogado, Dr. Osiel, foi dito que "requer a juntada de Acórdão no Agravo de Petição que discutiu o cálculo (0235500-25.1992.5.05.0014-AP), informa ainda que o processo originário cujo débito é R\$144.000.000,00 é 0235500-07.1992.5.05.0014. Requer ainda a juntada do parecer 2161, oriundo do INSS, que comprova a vinculação empresarial já que anteriormente ao IGASE existia a Golden Cross operando no hospital, anteriormente a esta era o HOSPITAL ADVENTISTA, e anteriormente a este era o Hospital de Clínicas, requerendo inclusive juntada de CTPS por amostragem que comprovam que sequer foi dado baixa quando do trespasse de uma empresa para outra"

O juiz defere a juntada do Acórdão e do parecer e demais documentos acima mencionados, concedendo o prazo de dez dias para a executada, Hospital Salvador, a partir de 30.10.2017, se manifestar sobre tais documentos que deverão ser digitalizados pela secretaria.

Dada a palavra ao advogado, Dr. José Jorge, foi dito que: "requer que considerando que o valor atribuído à Ação Coletiva de Cumprimento movida pelo SindiSaúde e apresentado neste momento como débito a ser pago pelo Hospital Salvador é simplesmente impagável para a realidade empresarial atualmente existente em nosso país que vive uma crise financeira sem precedentes, considerando ainda, que no bojo do acordo global, objeto da execução, mediante penhora unificada em nenhum momento este débito foi relacionado, o que gerou uma dívida de R\$46.000.000,00 residuais por ocasião da desconstituição do referido acordo global ocorrida em 08/03/2017, ressaltando-se que estes cálculos foram realizados pelo juízo de conciliação de 2ª Instância e na verdade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000651-41.2012.5.05.0036 RTOrd

sequer foi individualizado o crédito de cada processo que integrava o acordo global, aproximadamente 1600. Com esse novo cenário totalmente desfavorável inclusive para o projeto de recuperação judicial do Hospital Salvador, requer que seja tratado esse débito apontado pelo SindiSaúde através do seu advogado em separado para com isso evitar que as tratativas de celebração de um acordo no presente feito sejam atropeladas com esse novo pleito de inclusão de R\$144.000.000,00 de um débito que originalmente não pertence ao Hospital Salvador, ressaltando-se ainda que na época em que esta ação foi ajuizada o Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda sequer existia no mundo jurídico. Registre-se ainda, por relevante, que o acordo global tão criticado pelos credores conseguiu pagar R\$22.000.000,00 durante a sua existência”.

Informam os advogados do Hospital Salvador que foi requerida e deferida pelo Juízo Estadual recuperação judicial desta empresa e da empresa MedTower.

Requer a comissão de credores que seja incluída a Golden Cross e IGASE, e que petição serão justificando tal inclusão.

Dada a palavra ao Dr. José Jorge, foi dito que “a Golden Cross é uma operadora de planos de saúde, que os consumidores são atendidos no hospital Salvador”.

Dada a palavra ao Sr. José Calmon de Siqueira Neto, contratado pelo hospital Salvador, este disse que “foi contratado para fazer um trabalho de reestruturação operacional da empresa visando a partir dela a geração de valor capaz de fazer face ao pagamento do passivo existente. Qualquer acordo passa necessariamente pela reestruturação da empresa e a sua capacidade de gerar resultados positivos para destinação de pagamento da dívida”.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000651-41.2012.5.05.0036 RTOrd

Dada a palavra ao Sr. Antonio José Trocoli, este disse que "ratifica o quanto dito acima, ressaltando que a empresa tem prazo de 60 dias para apresentar um plano de recuperação".

O Hospital Salvador não ofereceu nenhuma proposta para conciliação, em virtude da recuperação judicial deferida pela Justiça Estadual, insistindo no pedido de liberação de 80% dos valores bloqueados, com o que não concorda a comissão de credores.

Dada a palavra ao Dr. Claudio Castro, advogado do Hospital Salvador na recuperação judicial, por este foi dito que "sugere como alternativa ao pagamento dos créditos trabalhistas antecipadamente, prioritariamente e destacadamente da ação de recuperação judicial mediante celebração de acordo no âmbito do TRT5 para pagamento de parcelas mensais a serem rateadas pelos credores, conforme deliberação futura. Requer prazo de 60 dias para ofertar valor de parcela a luz do plano de recuperação judicial".

A comissão de credores requer a ampliação da penhora unificada para a satisfação dos créditos que são urgentes e alimentares.

Fica determinado o envio de cópia desta ata ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.


THIAGO BARBOSA FERRAZ DE ANDRADE
JUIZ(A) DO TRABALHO

p/ Diretor de Secretaria
Carlo Borges de Paula
Técnico Judiciário